



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

085

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1990

PRESIDENTE: ANDRÉ LUIS GAVIOLI RODRIGUES

SECRETÁRIO: LUIZ KUNITA

No horário previamente anunciado, em sequência à 25ª Sessão Extraordinária, feita a chamada, constatou-se a presença dos seguintes Vereadores: André Luis Gavioli Rodrigues, Andreilino Alves de Souza, Antonio Alexandre Marques, Antonio Macelloni, George Antonio Nogueira, Gilberto Garcia, Joao Serapiao, Luiz Kunita, Luiz Roberto Lopes de Souza, Olívio Tyratto, Rodrigo de São Funchal Barrios, e Valdeomar Zimiani, totalizando 12 dos senhores Edis presentes.

Havendo numero legal para o inicio dos trabalhos, conforme o parágrafo 2º do artigo 117 do Regimento Interno, e considerando válida a chamada inicial, o Sr. Presidente passou para a ORDEM DO DIA.

ITEM I - Entra em discussão e votação unica, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 138/90, do Sr. Prefeito Municipal, abrindo credito especial no valor de CR\$ 3.723.000,00 para despesas com ampliação e reformas em prédios de ensino regular do Município. Parecez das comissões permanentes.

Não havendo solicitação de palavras, passou-se a votação do Projeto de Lei nº 138/90, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

ITEM II - Entra em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 139/90, do Sr. Prefeito Municipal, solicitando a abertura de credito especial no valor de 180.000 BTN's para aquisição de incubador de lixo hospitalar pelo Departamento de Saúde Pública. Parecez das comissões permanentes. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Não tendo havido solicitações de palavras, passou-se a votação do Projeto de Lei nº 139/90, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

ITEM III - Entra em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 129/90, do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre o regime jurídico unico dos servidores públicos do município.

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, pela ordem, requereu o adiamento do Projeto de Lei nº 129/90, por 45 dias, e disse: "No âmbito federal ainda não foram editadas as leis previstas no artigo 59 das disposições transitórias da Constituição, que trata da seguridade social. A Constituição trata da previdência social do servidor e do trabalhador de forma diversa. O artigo 40, parágrafo 5º, diz que a pensão por morte e aposentadoria do servidor e obrigação do Poder Público, que obrigatoriamente o Município terá que arcar. Temos duvida quando a contagem reciproca, pois a Constituição fala em compensação entre as entidades publicas e privadas e não entre entidades da administração publica. Existe parecer de que o INPS não aceitará o tempo da administração publica. Os princípios adotados pela nossa Lei Orgânica merece um estudo mais profundo, pois foi prodiga, seguindo a Carta Magna. No requerimento cito os artigos da Carta e que foram seguidos pela Lei Organica. Como relator da Comissão de Sistematização e desse Estatuto, vejo-me na obrigação de propor um reestudo dessa matéria e peço 45 dias para essa análise."

O Vereador Valdemar Zimiani, pela ordem, solicitou do Vereador que informasse qual o regime dominante hoje na Prefeitura, se todos os funcionarios são pela C.L.T.

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza disse: "Hoje há dois regimes, o da CLT e o Estatutario, embora neste segundo se encontrem poucos funcionarios em atividades. O projeto manteria os dois. Aos da CLT serão estendidos os benefícios que hoje só os Estatutarios tem, como os adicionais por tempo de serviço. A Constituição diz que o Município tem que arcar com a aposentadoria de seus funcionarios, sendo

